



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n° 030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO N° 042/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o n° 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, n° 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, solteiro, portador de RG 6073150499, inscrito no CPF: 697.988.690-87, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa seguinte: SIERGUEI CARDOSO 02895584923, CNPJ: 37.100.285/0001-42, estabelecida à Rua João Grumiche, 1740, Apto 105 B, Bairro Roçado, São José/SC, representada legalmente por Sierguei Cradoso, inscrito no CPF: 02895584923; doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico n° 042/2021, tudo na forma da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 8.078/1990, Lei n°10.520/2002, Decreto n° 10.024/2019 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de maquinários, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/ Modelo	Valor (R\$)
01	Un	01	Mini carregadeira, nova, zero horas trabalhadas, equipada com vassoura hidráulica recolhadora e capinadeira rotativa, cabine fechada com ar condicionado, capacidade de caçamba mínima de 0,35 m ³ , com peso operacional mínimo de 3000Kg, com no mínimo 45 HP, motor diesel. - Garantia de 12 meses sem limite de horas; - Assistência Técnica autorizada pela fábrica em uma distância máxima de 400km do município de Pinheiro Machado/RS; - Que atenda as especificação da Conama e as normas de emissão de poluentes	BRUTO BRASIL/2021/B RT15	214.609,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.

2.1. A máquina constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado e da confirmação do credito do recurso na conta do município, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa.

2.2. A máquina deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, n° 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.

2.3. Não será aceito, no momento da entrega, Máquina de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

2.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento e garantia:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 3.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.
- 3.2. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- 3.3. Fica estipulado o prazo de garantia da Máquina, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.
- 3.4. O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes a máquina, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas de serviço, a contar da data da entrega.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com a máquina, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.
- 3.6. A garantia e assistência da máquina deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
- 3.7. No prazo da garantia, a assistência técnica da máquina deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.
- 3.8. Caso seja necessário o transporte da máquina até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.
- 3.9. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento

- 4.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com a máquina efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.
- 4.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 4.3. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2021:

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ. 1026 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
1122 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

4.4.90.52.40.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA
CÓDIGO REDUZIDO 4630

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ. 20203 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
0001 LIVRE
4.4.90.52.40.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA
CÓDIGO REDUZIDO 4959

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA– Da vinculação ao edital e à proposta

7.1. Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Eletrônico - Licitação nº 042/2021, bem como seus anexos.

7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

7.1.1. Proposta da contratada anexa ao processo;

7.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2021 e seus anexos;

7.1.3. Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, 13 de agosto de 2021.

RONALDO COSTA

MADRUGA:69798869087

RONALDO COSTA MADRUGA

PREFEITO

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2021.08.17 15:27:32 -03'00'

EDUARDO WEILER

SCHMITZ:01259160009

EDUARDO WEILER SCHMITZ

COMERCIAL AGRICOLA MANJABOSCO LTDA

CONTRATADA

Assinado de forma digital por EDUARDO WEILER SCHMITZ:01259160009
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=22949096000171, ou=presencial, cn=EDUARDO WEILER SCHMITZ:01259160009
Dados: 2021.08.17 13:42:02 -03'00'

TESTEMUNHAS

NOME: *Viviane Barbosa*

CPF: *44589948087*

ASSINATURA: *V3a23087*

NOME: *Marcelo Augusto Rosa*

CPF: *994.153.880-91*

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n° 051/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO N° 042/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o n° 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, n° 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Prefeito Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, solteiro, portador de RG 6073150499, inscrito no CPF: 697.988.690-87, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa seguinte: COMERCIAL AGRÍCOLA MANJABOSCO LTDA, CNPJ: 87.346.185/0001-79, estabelecida à AV. SANTA ROSA, 401, Bairro: CENTRO, TRÊS DE MAIO/RS, representada legalmente por EDUARDO WEILER SCHMITZ, inscrito no CPF: 012.591.600-09; doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico n° 042/2021, tudo na forma da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 8.078/1990, Lei n°10.520/2002, Decreto n° 10.024/2019 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de maquinários, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/ Modelo	Valor (R\$)
01	Un	01	Roçadeira hidráulica articulável nova, com largura de corte de 1,5M, com 02 navalhas, peso máximo do equipamento de até 1060Kg, com capacidade do tanque para o óleo hidráulico no equipamento máxima de até 140 litros, roda traseira de série, engate limitador de altura, altura mínima de corte de 20 mm, sapatas laterais com chapas substituíveis e regulagem de corte, caixa multiplicadora de velocidade, acoplamento lateral, potência necessária na tomada de força do trator de no mínimo 59 cv; - Garantia de 12 meses sem limite de horas; - Assistência Técnica autorizada pela fábrica em uma distância máxima de 400km do município de Pinheiro Machado/RS; - Que atenda as especificação da Conama e as normas de emissão de poluentes.	RHA 150	42.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.

2.1. A máquina constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado e da confirmação do credito do recurso na conta do município, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa.

2.2. A máquina deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, n° 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.

2.3. Não será aceito, no momento da entrega, Máquina de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

2.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento e garantia:

3.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.

3.2. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3.3. Fica estipulado o prazo de garantia da Máquina, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.

3.4. O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes a máquina, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas de serviço, a contar da data da entrega.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com a máquina, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

3.6. A garantia e assistência da máquina deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

3.7. No prazo da garantia, a assistência técnica do veda máquina deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

3.8. Caso seja necessário o transporte da máquina até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.

3.9. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento

4.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com a máquina efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.

4.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

4.3. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ. 1026 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
1122 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.40.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA
CÓDIGO REDUZIDO 4630

0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ. 20203 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
0001 LIVRE
4.4.90.52.40.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA
CÓDIGO REDUZIDO 4959

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA– Da vinculação ao edital e à proposta

7.1. Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Eletrônico - Licitação nº 042/2021, bem como seus anexos.

7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

7.1.1. Proposta da contratada anexa ao processo;

7.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2021 e seus anexos;

7.1.3. Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, 13 de agosto de 2021.

RONALDO COSTA

MADRUGA:69798869087

RONALDO COSTA MADRUGA

PREFEITO

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
Dados: 2021.08.17 17:20:46 -03'00'

EDUARDO WEILER

SCHMITZ:01259160009

COMERCIAL AGRÍCOLA MANJABOSCO LTDA

EDUARDO WEILER SCHMITZ

CONTRATADA

Assinado de forma digital por EDUARDO WEILER SCHMITZ:01259160009
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=22949995000171, ou=presencial, cn=EDUARDO WEILER SCHMITZ:01259160009
Dados: 2021.08.17 17:17:53 -03'00'

TESTEMUNHAS

NOME: *Giovane Sampaio da Silva*

CPF: *023.828.930-42*

ASSINATURA: *Giovane Sampaio da Silva*

NOME: *MARCELO MESKO ROSA*

CPF: *994.133.880-91*

ASSINATURA: *Marcelo Mesko Rosa*

[Handwritten signature]